

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 106/2025 (LEGISLATIVO)

**EMENTA:** Análise Constitucionalidade. Legalidade. Projeto de Lei nº 101/2025. Inclui a “Procissão e Festa de São Cristóvão” no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

### 1. RELATÓRIO

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, O parecer jurídico deve restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador **Marlos Melo da Costa**, propõe a inclusão da Procissão e Festa de São Cristóvão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

De acordo com a justificativa apresentada, a festividade possui grande relevância cultural e religiosa, sendo uma das mais tradicionais do município, com 64 anos de existência. O evento, promovido pela Co-Matriz de São Cristóvão, ocorre anualmente entre os dias 24 e 28 de julho, reunindo centenas de fiéis e veículos, tornando-se um símbolo da fé e da cultura local.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 2.1. Da Constitucionalidade, Legalidade e Iniciativa

O projeto em análise está em consonância com os princípios constitucionais que regem a atuação dos entes federados.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção ao patrimônio histórico e cultural, conforme o art. 216 da Constituição Federal, que define como patrimônio cultural as formas de expressão e manifestações das comunidades.

A proposta não cria obrigações financeiras diretas ao Executivo nem interfere em sua estrutura administrativa, limitando-se a reconhecer oficialmente uma manifestação cultural já existente no âmbito do município. Assim, não há afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF), nem usurpação de competência do Prefeito.

O projeto respeita os princípios da legalidade e da moralidade administrativa (art. 37 da CF).

A inclusão de eventos tradicionais no calendário oficial é prática comum e encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, especialmente, que dispõe sobre a competência do Legislativo para tratar de matérias de interesse cultural e social da comunidade local.

Ademais, não se verifica conflito com normas municipais preexistentes, tampouco criação de despesa sem a correspondente previsão orçamentária.

Por fim, O tema é de competência concorrente e pode ser objeto de iniciativa parlamentar, uma vez que não interfere na organização ou estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco cria encargos financeiros.

Nos termos do art. 25, incisos II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, é assegurado ao vereador o direito de apresentar proposições de interesse público local, especialmente aquelas que visem à valorização das tradições e da cultura municipal.

Assim, a iniciativa legislativa é legítima e adequada ao poder de proposição conferido aos membros do Legislativo Municipal.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 106/2025 é constitucional e legal, não apresentando vícios formais ou materiais, uma vez que respeita a competência legislativa municipal, a autonomia do Poder Executivo e os princípios da administração pública.

A iniciativa do vereador encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de tema de relevante interesse cultural e social para o Município.

**Opina-se, portanto, pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 106/2025.**

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 12 de outubro de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB/PE 54.038  
**Assessoria Técnica Jurídica**